



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº30/2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO PIVETA BERNO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO

IARA BERNARDI - MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 30/22

Dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável e dá outras providencias.

Considerando que há um grande desperdício por parte da população em se reaproveitar os materiais recicláveis e lixo na cidade

Considerando a importância do incentivo em fazer a destinação correta dos materiais,

Considerando ainda que a quantidade de lixo produzida pelas atividades humanas já é um problema mundial, trás grande impacto no meio ambiente, e que uma das soluções mais importantes para esse problema é a reciclagem.

Considerando por ultimo que o desconto no imposto vai incentivar e conscientizar a população sobre o benefício que a reciclagem pode trazer, sendo um processo de conversão do desperdício em materiais ou produtos de potencial utilidade




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão

Diante do exposto e na qualidade de Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, designado para exarar parecer pela própria Comissão, concluo que o Projeto de Lei N° 124/2022, está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 03 de Maio de 2022.


Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

voto em separado
Iara Bernardi
Vereadora


Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2022

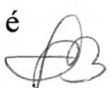
Institui Dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável e dá outras providências.

Autor: Rodrigo Piveta Berno
Voto em Separado: Iara Bernardi.

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de Lei nº 30, de 2022, de autoria do Vereador Rodrigo Piveta Berno, que propõe *desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável e dá outras providências*.

De plano, sobre o projeto em discussão, destaca-se inicialmente que os Impostos sobre a Propriedade constituem importante fonte de arrecadação, aos municípios é incumbido arrecadar o imposto imobiliário, visto que é detentor do controle e conhecimento da zona urbana e que este imposto tem a característica de ser real e visível, estando pouco sujeito a guerra tributária em municípios, pois a base tributária é imóvel – exceto, é claro, nas políticas de isenções de IPTU. (CARVALHO JUNIOR, 2006). 

Desta forma, o sujeito passivo ou contribuinte do referido imposto é: o proprietário do imóvel; o titular do seu domínio útil; ou o seu possuidor a qualquer título (art. 34, CTN). Conquanto, o contribuinte não é só necessariamente o proprietário, podendo ser o possuidor, aquele que possui o imóvel como se fosse seu dono, no entanto, sem escritura em seu nome; o enfiteuta, pessoa que detém o imóvel como direito útil de uso, sem ser o verdadeiro proprietário; e o superficiário, que possui contrato de superfície com o proprietário e, portanto, pode gozar, fruir e alterar as características da propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste diapasão, também a Lei nº 3439, de 30 de novembro de 1.990 dispõe sobre a cobrança dos tributos e estabelece a **TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO**, descrita em sua Tabela nº 1, considerando: zoneamento, ocupação, edificação, etc.

Não obstante, cumpre-se destacar que é nobre a intenção do vereador Rodrigo Piveta Berno em propor medidas para fomentar a coleta seletiva em nosso município, visto o crescente aumento da geração de resíduos sólidos domiciliares e o percentual ínfimo de separação de resíduos para reciclagem.

Tabela 1 Produção RSU - Sorocaba

Ano	Quantidade total (t)	Média mensal (t/mês)	Média diária (t/dia)	População	Envio diário <i>per capita</i> (kg/hab/dia)
1985*	10.341,72	2.585,43	84,77	314.101	0,270
1990*	59.901,86	4.991,82	164,11	365.529	0,449
1995*	87.535,84	7.294,65	239,82	426.861	0,562
2000*	122.131,00	10.177,58	334,61	492.245	0,68
2005*	118.178,01	9.848,17	323,78	540.256	0,599
2010*	155.656,16	12.971,35	426,46	585.780	0,728
2013*	178.106,21	14.842,18	487,96	608.269	0,802
2020**	235076,09	19589,67	652,99	687.357	0,950

Fonte: Adaptado pelo autor

*Plano Municipal Integrado Resíduos Sólidos – 2013 (CSAN, 2013)

** Sistema Nacional De Informações Sobre Saneamento – SNIS 2020 (BRASIL M. D., 2020) Disponível em :http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores

Em Sorocaba, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS (BRASIL M. D., 2020), as despesas per capita com manejo de RSU em relação à população urbana foram em 2020 de R\$ 171,22 R\$/hab, o que representa uma incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes do Município de 5,90 % , com custo de 192,96 R\$/t, sendo que a massa de resíduos domiciliares e públicos (rdo+rpu) coletada per capita em relação à população total atendida pelo serviço de coleta é de 0,94 Kg/habitante/dia, o que representa **653 toneladas dia**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 2 Produção de RSU - Sorocaba

População	Massa Coletada Dia	
	Habitantes (a)	t/dia (c)
687.357	0,95	653

Fonte: SNIS 2020 http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores

Assim como apresentei anteriormente na justificativa do PL 27/2022¹, a Massa per capita de materiais recicláveis recolhidos via coleta seletiva é de apenas 4,83 Kg/habitante/ano ou 4,41 Kg/hab/ano de Massa recuperada per capita de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana, enquanto à média no Brasil é de 7.99 Kg/hab/ano. (BRASIL M. D., 2020).

Desta forma, apesar de instituída a importante Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, assim como dos referenciais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, ainda pouco se avançou na gestão compartilhada dos resíduos sólidos urbanos em nosso município, tão pouco na política e nos processos de **coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos**.

Há de se observar que a coleta seletiva de resíduos sólidos, e o processo de reutilização e reciclagem, representam ações efetivas e estratégicas para o enfrentamento aos impactos ambientais e assim como para inclusão social produtiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis, visando o acesso ao emprego e renda, principalmente em tempos de ampla carestia.

Em novembro de 2021, o município de Sorocaba, segundo o Relatório de Programas e ações do Ministério da Cidadania (BRASIL M. C., 2020), possuía 45.456 pessoas em situação de extrema pobreza, somando a 23.015 pessoas em situação de pobreza, e mais 39.738 pessoas de baixa renda.

São 761 pessoas em situação de rua e **1109 coletores de materiais recicláveis**, segundo o mesmo relatório (BRASIL M. C., 2020), assim as pessoas coletoras de materiais recicláveis, a qual podemos classificar como “trabalhadores

¹ Projeto de Lei ordinária nº 027/2022 - disposição de resíduos sólidos urbanos por estabelecimentos no âmbito do município de Sorocaba, revoga as leis nº 6.916, de 22 de outubro de 2003; nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010 e nº 8.029, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências. proponente vereadora Iara Bernardi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobrantes” do sistema de produção capitalista, sendo estes trabalhadores pobres urbanos, postos à margem do mercado de trabalho, (re)inseridos produtivamente, sem contudo se emanciparem da condição de sobrantes (BURGOS, 2008), como bem nos ensina a professora Rosalina Burgos(2008).

São trabalhadores que perderam seu emprego no setor formal (no contexto da reestruturação produtiva), ou que nunca conseguiram nele ingressar. Mais do que isto, são trabalhadores que sequer participam da denominada *classe-que-vive-do-trabalho*, noção ampliada de classe trabalhadora, formulada por Antunes (1999).

Depreende-se que o fomento adequado e seguro da inserção dos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva da coleta seletiva, **é indissociável** ao processos e mecanismos que garantam a disposição dos resíduos sólidos urbanos, ampliando a demanda e oferta para as cooperativas, melhorando a qualidade de vida, ainda observando as ODS 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis, assim como a política nacional de resíduos sólidos e todos os ganhos sócio ambientais.

É O RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre e tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregular no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

Neste entendimento, ao compreender, data vênua, que embora seja nobre a intenção do Vereador em propor ações de fomento a coleta seletiva, a isenção do IPTU não se faz mecanismo adequado para o fortalecimento da política Integrada de Resíduos Sólidos, assim como não contribui para política de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sorocaba, manifesto meu **VOTO VENCIDO E EM SEPARADO**, pela **REJEIÇÃO** ao PL 302022.

Gabinete 14, 18 de maio de 2022.

Iara Bernardi
Vereadora Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA

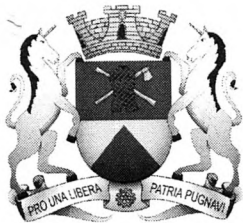
BRASIL, M. C. (2020). *Relatório de Programas e ações do Ministério da Cidadania - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação*. Brasília.

BRASIL, M. D. (2020). *SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO*. Brasília.

BURGOS, R. (2008). *PERIFERIAS URBANAS DA METRÓPOLE DE SÃO PAULO Territórios da base da indústria da reciclagem no urbano periférico*. São Paulo.

CARVALHO JUNIOR, P. H. (2006). *IPTU NO BRASIL: PROGRESSIVIDADE, ARRECADAÇÃO E ASPECTOS EXTRA-FISCAIS*, . Brasília: IPEA.

CSAN, S. S. (2013). *Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico*. Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: Projeto de Lei nº 030/2022 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do vereador Rodrigo Piveta Berno, *Dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável e dá outras providências, bem como a Emenda 01 de autoria da Comissão de Justiça desta Casa de leis.*

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na forma regimental, vem, assim, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise técnica do presente projeto, observamos que visa permitir legalmente que a troca de material reciclável pelo munícipe, nos pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

definidos pelo Poder Executivo do município de Sorocaba, gerará determinada pontuação para desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano. O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe, onde será definida em uma tabela (peso X crédito) pelo Executivo, a conversão do peso em valores reais.

Pois bem, em que pese louvável a iniciativa do nobre vereador, a qual conta com o apoio deste relator, é evidente a existência de renúncia fiscal por parte do Poder Executivo, o que, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 14, exige-se do projeto o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Diante disso, esta comissão emite também parecer favorável a Emenda 01, condicionando o vigor do projeto ao ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.


Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe ao projeto e nem a Emenda 01.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de maio de 2022.


**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR


**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro


**JOÃO DONIZETI
SILVESTRE**

Vereador Membro